



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)</b>	
	<b>FABIO ROSAS (ADVOGADO)</b> <b>DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)</b>
<b>SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU)</b>	

Outros participantes	
<b>WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</b>	
	<b>ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)  
THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)  
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)  
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)  
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)  
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ  
(ADVOGADO)  
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)  
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)  
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)  
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)  
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)  
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)  
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)  
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)  
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)  
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)  
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)  
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE  
(ADVOGADO)  
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)  
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)  
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)  
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)  
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)  
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)  
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)  
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)  
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)  
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)  
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)  
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)  
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)  
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS  
(ADVOGADO)  
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)  
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE  
CAMARGO (ADVOGADO)  
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)  
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)  
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO)  
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)  
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)  
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)  
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)  
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)  
CELSON UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)  
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)  
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)  
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)  
NILSON REIS (ADVOGADO)

	MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO) GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO) BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO) LUIZ NAKAHARADA JUNIOR (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
366359806 4	21/05/2021 11:08	<a href="#">Manifestação da Administração Judicial</a>	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

**PROCESSO Nº 5046520-86.2021.8.13.0024**

A Administração Judicial de **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – Em Recuperação Judicial (CNPJ: 16.628.281/0001-61)**, integrada por **PAOLI BALBINO & BARROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, representado pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, OAB/MG nº 123.643; **INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Dídimo Inocência de Paula, OAB/MG 26.226; **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, OAB/MG nº 80.990 e **WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789, nomeada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

1- Observa-se dos autos que o Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, foi publicado o edital no dia 05/05/2021, portanto, o prazo para as habilitações e divergências teve decurso na data de ontem (20/05/2021). Encerrado o prazo dos credores apresentarem habilitações e divergência de crédito pela via administrativa, dá-se início, nesta data (21/05/2021), à fase de verificação de créditos pela Administração Judicial.

2- Cumpre esta Administração Judicial esclarecer que para imprimir a celeridade necessária nesta fase, antes mesmo da publicação do referido edital, vem realizando reuniões e contatos rotineiros com a Recuperanda nas quais foi informada a necessidade de disponibilização de documentos contábeis, gerenciais e contratos para verificação de créditos relacionados na RJ. Foi requerida também a eleição, por parte da Administração Judicial, de um contador ou representante interno da Recuperanda, para facilitar a interlocução entre os peritos contadores, que fazem parte do time da Administração Judicial, propiciando o rápido esclarecimento das questões levantadas pelas centenas de credores, que apresentaram habilitação/divergência de crédito.

3- Destaca-se que a Recuperanda vem sempre contribuindo com a apresentação de grande parte dos documentos e informações contábeis requeridos, todavia, se faz necessário o estabelecimento formal de um canal interno/ponto focal de contato diário entre a contabilidade da Recuperanda e a Administração Judicial, o que irá, por certo, imprimir maior celeridade à fase de verificação dos créditos, considerando o a alta complexidade e



volumoso número de habilitações/divergências de créditos recebidos pela Administração Judicial.

4- A Administração Judicial esclarece que, compreende as regras estatutárias, governança interna e de *compliance* da Recuperanda, no que se refere à cadeia de transmissão de informações internas. Entretanto, não se pode olvidar que a Recuperanda está em recuperação judicial e, por conseguinte, submetida às normas, princípios e aos prazos legais ditos na Lei 11.101/2005. Assim, cabe à Recuperanda contribuir para a agilidade necessária para o processo de verificação dos créditos por parte dos peritos contábeis eleitos pela Administração Judicial, na estrita observância dos prazos legais.

5- Em face do exposto, a Administração Judicial requer a V. Exa. seja intimada a Recuperanda para designar, no prazo de 48h, um representante que integre a área contábil ou financeira da Recuperanda, visando assim possibilitar a criação de um canal de comunicação direto, célere e desburocrático entre Recuperanda para com a Administração Judicial e peritos contábeis, de forma a facilitar o fluxo rotineiro e intenso de informações, para a resolução do vultoso número de habilitações e divergência de créditos recebidas administrativamente, de forma a cumprir o prazo estabelecido no § 2º do ar. 7º, da Lei 11.101/05.

Termos em que, pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.



**PAOLI BALBINO & BARROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**



**INOCÊNCIA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



**BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**



**WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

